



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 26 de março de 2025 às 10:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7087151: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº007/2025 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Massaranduba

MUNICÍPIO

Massaranduba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7087151>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara de Vereadores de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.539.668/0001-39, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Legislativa nº 153/2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Período para entrega da proposta: do dia 26/03/2025 até o dia 02/04/2025 às 23h59min.

Endereço eletrônico: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de ENCADERNAÇÃO de documentos oficiais e contábeis da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC.

Forma e critério de seleção do fornecedor: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO- Por Item**.

Forma de fornecimento: integral.

Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM.

1.2 A participação nesta contratação é destinada **exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo e que apresentem a documentação solicitada no local e dia informado neste termo.

1.3 Para as licitações exclusivas para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), consideramos como fornecedor local ou regional aquele que se enquadrar nos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando como regional o Estado de Santa Catarina.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de serviços de ENCADERNAÇÃO de documentos oficiais e contábeis da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, em condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2 A contratação se dará em um único item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/ especificação	Unidade	Quant	Marca	Referencia Unitário R\$
1	Encadernação em capa dura, formato A4, com gravação de título em escrita dourada na capa e dorso do livro, volume máximo de 500 folhas	unid	20		118,00

2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço-por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

2.4. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA), conforme DFD nº 21/2025.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 A encadernação dos documentos oficiais e contábeis da Câmara Municipal é uma medida essencial para garantir a integridade, a organização e a preservação de informações relevantes para a administração pública e a transparência das atividades legislativas e financeiras.

3.2 A encadernação assegura que os documentos, muitas vezes de grande volume e com conteúdos que precisam ser consultados a longo prazo, sejam preservados de danos como amassados, rasgos ou desgaste do papel; ainda a encadernação confere maior segurança jurídica aos documentos, evitando o extravio ou a dispersão de registros relevantes para a Câmara Municipal, configurando-se com uma ação imprescindível para garantir a boa gestão pública, a transparência e a preservação de informações importantes.

3.3 O fornecedor selecionado será aquele que apresentar o menor preço para execução do objeto e atender a todas exigências quanto a entrega, prazo e habilitação exigidas neste aviso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 Poderão participar desta dispensa eletrônica pessoas jurídicas legalmente constituídas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme disposto em seus atos constitutivos, que atendam às exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

4.1.1 Na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se a esta licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e assemelhados, nas formas e limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá exclusivamente pelo envio de propostas adicionais para o Endereço Eletrônico do Agente de Contratação: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br, no período informado no preâmbulo deste aviso.

4.2.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios de SC e sítio oficial da Câmara de Vereadores de Massaranduba (<https://www.camaramassaranduba.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/>)

4.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os licitantes:

4.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos [da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si; e

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. O disposto na alínea “a” do item 4.3.3. aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e

4.3.5 Sociedades cooperativas;

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do licitante na dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento e envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data estabelecida no preâmbulo do aviso, ou seja, até **02 de abril de 2025 às 23h59min.**

5.2.1 **A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**

a) Razão social do proponente, endereço completo, telefone, e-mail e CNPJ;

b) Número da Dispensa Eletrônica;

c) Descrição do objeto, **incluindo a marca (se couber)** ;

d) Prazo de validade da proposta: não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

e) Endereço de e-mail do responsável e demais contatos necessários quando da solicitação dos serviços.

f) declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Data da proposta, e ainda conter assinatura eletrônica válida, reconhecidos pelo Instituto de Chaves



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Públicas (ICP-Brasil), ou assinadas através do portal Gov.br.

5.2.2 Na apresentação de sua proposta o fornecedor **poderá utilizar o modelo de proposta anexo** a este aviso de dispensa, todavia não sendo obrigatório a utilização do mesmo.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o contratado ou documento equivalente.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, por meio eletrônico ou via telefone, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal; e

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será a possibilidade pelo Agente de Contratação de abertura de prazo para encaminhamento de novas propostas pelos proponentes empatados, e, caso frustrada a tentativa e persistindo o empate, será realizado sorteio, conforme estabelecido no Parágrafo 3º da Resolução Legislativa Municipal nº153/2023, não incidindo nestas contratações as regras do artigo 60 da Lei 14.133”(NR) [\(incluído pela Resolução Legislativa Municipal nº165/2024\)](#).

7. HABILITAÇÃO

7. 1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, são os seguintes:

PARA PESSOA JURÍDICA:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei).

Observação 1: O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

7.1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo da Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e
- f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

7.1.3 Outras declarações:

a) Declaração da proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo anexo a este edital;

b) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

c) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP);

d) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006.

7.2 No caso de o participante estar **enquadrado na condição de MEI (Microempreendedor Individual)**



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

os documentos citados no item 12.1.1 letra “a”, e item 12.1.3 letras “c” e “d”, serão supridos pelo CCMEI – **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

7.3 Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

7.4 Toda a documentação que exigir assinatura da pessoa física ou jurídica participante, inclusive a proposta, deverá ter assinatura eletrônica válida, reconhecidos pelo Instituto de Chaves Públicas (ICP-Brasil), ou assinadas através do portal Gov.br.

7.5 Os documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida na própria internet e as declarações com assinatura digital, ficam dispensadas de ser enviadas os originais.

7.6 Com o objetivo de evitar a efetivação de contratações com empresas que sofreram sanções e estão impedidas de contratar com a Administração Pública, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação realizará consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>): e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

7.11 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados para o e-mail: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

8. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado pela emissão da Nota de Empenho.

8.2 Após a emissão e envio da Nota de Empenho a contratada, esta terá o prazo de até 02 (dois) dias para confirmar o recebimento, aceitação e providenciar o início da execução dos serviços e/ou entrega dos materiais.

8.2.1 O prazo previsto no item 8.2, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante justificativa escrita e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dele provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ENTREGA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1 A entrega dos serviços deverá ser realizada até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de compra, sem qualquer ônus para a mesma, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas decorrentes de impostos, serviços terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.

10.1.1 A retirada dos materiais impressos para encadernação bem como a entrega dos serviços de encadernação, será realizada no endereço da Câmara de Vereadores de Massaranduba, sito à Rua Paulo Cardoso, 166, Centro, Massaranduba-SC, nos dias da semana de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h horas sendo o frete e demais despesas com transporte e entrega por conta da empresa.

10.1.2 Caso haja imprevistos que possam afetar o prazo, a empresa deverá comunicar à Câmara Municipal com antecedência, oferecendo soluções ou novos prazos.

10.2 Obrigações da contratada:

a) realizar a retirada dos materiais impressos nas dependências da Câmara Municipal, garantindo a segurança e o cuidado com os documentos, que deverão ser transportados de forma adequada para evitar danos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

- b) realizar o serviço de encadernação, utilizando materiais de boa qualidade e técnicas apropriadas.
- c) A encadernação deverá ser realizada com acabamento profissional, garantindo a durabilidade, organização e integridade dos documentos.
- d) Todos os serviços prestados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pela Câmara Municipal, incluindo o uso de materiais resistentes e adequados à preservação dos documentos.
- e) O acabamento deve ser uniforme, sem danos nas capas, lombadas ou páginas dos documentos encadernados.
- f) Após a conclusão do serviço de encadernação, a empresa se compromete a realizar a entrega dos materiais encadernados no endereço da Câmara Municipal, conforme indicado, dentro do prazo acordado.
- g) A entrega deve ser feita com a devida conferência dos documentos encadernados, para garantir que todos os materiais foram devidamente processados.
- h) A empresa será responsável pela integridade dos documentos durante todo o processo de retirada, encadernação e entrega. Caso algum documento seja danificado durante o serviço, a empresa deverá providenciar a sua reposição ou reparação, conforme a necessidade.
- i) A empresa deverá assegurar que todas as informações contidas nos documentos oficiais da Câmara Municipal sejam tratadas de forma confidencial, não sendo permitido o compartilhamento ou divulgação de qualquer dado sem autorização prévia.
- j) A empresa deverá disponibilizar um canal de comunicação direto com a Câmara Municipal, a fim de esclarecer dúvidas, resolver possíveis problemas durante a execução do serviço e garantir a transparência no processo.
- k) Cumprir os preços acordados e respeitar as condições de pagamento previstas no contrato ou documento equivalente.
- l) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- m) Acatar todas as orientações da contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.3 Obrigações da Contratante:

- a) A contratante deverá fornecer todos os documentos a serem encadernados, devidamente organizados, para que a execução dos serviços ocorra conforme o prazo acordado, evitando atrasos no prazo de entrega dos documentos encadernados.
- b) assume a responsabilidade pela veracidade, conformidade legal e integridade dos documentos fornecidos para encadernação. Eventuais erros ou irregularidades no conteúdo dos documentos são de responsabilidade exclusiva da contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

c) se compromete a realizar a conferência dos documentos encadernados, a fim de assegurar que as especificações e quantidades acordadas foram cumpridas, e informará à contratada caso haja qualquer divergência.

d) deverá efetuar o pagamento pelos serviços de encadernação conforme os prazos e valores previamente acordados entre as partes.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

11.1 A gestão e fiscalização da execução do Contrato ou documento equivalente, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de emissão e fornecimento do objeto assegurando o cumprimento do ajuste.

11.2 A execução do presente contrato ou documento equivalente será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jair Micheluzzi, que exercerá rigoroso controle, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 Caberá a gestão do contrato ou documento equivalente ao servidor Dionisio Kruger, que desempenhará sua função, com o objetivo de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

11.4 As atribuições e funções do gestor e fiscal do contrato são aquelas dispostas nos artigos 13, 14 e 15 da Resolução Legislativa nº 153 de 23 de junho de 2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC.

11.5 O objeto somente será aceito pela Câmara Municipal, unidade receptora se estiver de acordo com o solicitado neste aviso.

11.6 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do gestor do contrato.

11.7 Apesar da ampla fiscalização por parte da Contratante, em nenhuma hipótese eximir-se-á a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

11.8 No decorrer da execução do contrato ou documento equivalente, o Fiscal e o Gestor do Contrato poderão ser substituídos a critério da Administração. A Contratada será formalmente comunicada sobre a substituição, sendo os novos Fiscal e Gestor nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Legislativo. A partir da data de nomeação, os novos responsáveis assumirão todas as atribuições e responsabilidades inerentes às funções anteriormente exercidas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, na seguinte rubrica:

Ação: 2004 – Manutenção da Câmara Mirim

Subelemento: 3.3390.39630000 – Serviços Gráficos e Editoriais

Vínculo Empenho: 15007000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais, respeitando o calendário de pagamentos, conforme segue:

- a) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas até o dia 09, será pago no dia 10 do respectivo mês;
- b) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 10 até 19, será pago no dia 20 do respectivo mês;
- c) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 20 em diante, serão pagas no último dia útil do mês.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

13.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.

13.1.2 A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

13.1.3 É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para a Câmara Municipal, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

13.1.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

13.3 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

13.4 Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário ou por transferência para a conta corrente da empresa fornecedora no Banco do Brasil.

13.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Para fins de garantir a ampla publicidade e na busca do melhor preço na contratação, o aviso deste procedimento de dispensa será divulgado no site oficial da Câmara de Vereadores de Massaranduba, no Diário Oficial dos Municípios de SC (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de três dias úteis contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação, para recebimento de propostas adicionais.

15.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília, DF.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante diligência ou despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

15.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.7 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guaramirim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Modelo de Proposta
- b) Modelo de Declarações

Massaranduba, SC, 26 de Março de 2025.

**MAICON
KUHNEN:0537
4869922**

Assinado de forma digital
por MAICON
KUHNEN:05374869922
Dados: 2025.03.26
09:51:10 -03'00'

MAICON KUHNEN
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, município de _____, Estado de _____, vem por meio desta apresentar proposta conforme solicitado no Aviso de Dispensa Eletrônica nº007/2025, da Câmara de Vereadores de Massaranduba – SC, que tem como objeto:

“Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de ENCADERNAÇÃO de documentos oficiais e contábeis da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC.”

Segue proposta:

Item	Descrição/ especificação	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	Encadernação em capa dura, formato A4, com gravação de título em escrita dourada na capa e dorso do livro, volume máximo de 500 folhas	unidade	20			
TOTAL GERAL R\$						

Declaramos para os fins de direito que:

a) mediante a apresentação desta proposta, expressamos nossa plena concordância com todas as disposições contidas no termo de dispensa e seus anexos, além de afirmar que cumprimos com os requisitos de habilitação necessários para a celebração do contrato ou documento equivalente.

b) Cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

E-mail: _____ Telefone: _____

Local e Data:

Nome do responsável:

CPF:

Assinatura (assinatura eletrônica válida, reconhecida pelo Instituto de Chaves Públicas (ICP-Brasil), ou assinada através do portal Gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, cidade de _____ - Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal – _____, portador da Carteira Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos exercendo qualquer atividade laborativa, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Massaranduba, SC, 00 de _____ de 2025.

Razão Social: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome: _____

CPF: _____

(a assinatura deverá ser com certificado digital ou pelo portal GOV.BR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, cidade de _____ - Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal – _____, portador da Carteira Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como a Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Massaranduba, SC, 00 de _____ de 2025.

Razão Social: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome:

CPF:

(a assinatura deverá ser com certificado digital ou pelo portal GOV.BR)